

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 112/74  
Aprovado por Deliberação  
de 30/01/1974

PROCESSO CEE Nº 3264/73

INTERESSADO: MARCO FORGIARINI

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: MARCO FORGIARINI, filho de Enzo Forgiarini e de D<sup>a</sup> Irene Marussi, nascido em Monfalcene, Itália, aos 22 de setembro de 1958, cart. de identidade Modelo 19 nº 96822/3 7.847.856, residente em São Paulo, à Rua Itambé nº 315, apto 132, requer reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou em escola de país estrangeiro, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, em 5 séries, na Escola Elementar Estatal "Card. F. Borromeo", de Milão, Itália.

Fez, em continuação, na Escola Media Estatal "A. Tadino", de Milão, Itália, o curso ginásial, com 3 séries.

Em junho de 1973, concluiu, no ano escolar 1972/1973, a 1<sup>a</sup> série do curso colegial da Escola Estatal "Liceu Científico A. Volta" de Milão, Itália, o curso onde estudou: Língua Italiana, Língua Latina, Língua Inglesa, História e Educação Cívica, Geografia, Matemática, Desenho, Educação Física e Religião.

APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio legal no art. 100 da LDB, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: Votamos pelo reconhecimento dos estudos realizados por MARCO FORGIARINI, na Itália, como equivalentes aos de conclusão da 1<sup>a</sup> série do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro. Poderá, conseqüentemente, matricular-se na 2<sup>a</sup> série desse grau, sujeito às adaptações que forem consideradas necessárias pelo estabelecimento de sua matrícula.

Fica, outrossim, sujeito a aprovação em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica (inclusive Organização Social e Política do Brasil), a nível de 1º grau.

São Paulo, 25 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, Pe. LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da GESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente